**DECRETO N° 138/19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Regulamenta a Lei n° 3.676, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Fundo Municipal do Idoso, que especifica.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito Municipal de Capão Bonito,

no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos daLei Municipal nº3.676, de 20 de junho de 2012;

**Considerando** os termos constantes do Protocolado nº 4761/1/2019,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal do Idoso, na forma do presente Decreto.

**Art. 2o** O Fundo Municipal do Idoso não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3o** A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo único**. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 4°** O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

**§ 1º**. A Secretaria gestora prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**§ 2º**. O Conselho Municipal do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

**Art. 5o** Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por órgãos conveniados;

**II** - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

**IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

**V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

**VI** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

**Art. 6º** O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 7º** O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal do Idoso.

**§ 1°**. As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**§ 2º**. Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

**Art. 8o** Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

**Parágrafo único**. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

**Art. 9o** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 10**. Fica determinada a utilização de 20% do valor arrecadado para fins administrativos do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 11**. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

 Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 12 de dezembro de 2019.

 MARCO ANTONIO CITADINI

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.